



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

CONTRATO – PROCESSO Nº 1614/2019

PROCESSO Nº 1614/2019

CONTRATO Nº 228/2019

Por este Termo de Contrato, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF-RJ, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Autarquia, o Senhor Dario Guagliardi Neto portador da Carteira de Identidade nº 126178854 IFP/RJ, e do CPF nº 089.774.597-37, doravante simplesmente denominado como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Vic Publicidade Ltda, com sede social à Rua Barão do Rio Branco - Passagem, no município de Cabo Frio, inscrita no CNPJ sob o nº 21.467.966/0001-03, tem como representante legal o Senhor(a) Victor Azeredo Pires, portador(a) da carteira de identidade nº 29.812.512-1 DIC/RJ, e do CPF sob o nº 156.963.137-95, doravante simplesmente designada como CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutualmente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A Contratada, vencedora da licitação tipo menor preço por item, referente ao convite nº 004/2019, obriga-se à **Contratação de serviços de empresa de comunicação volante, para a produção e veiculação de áudio em carro de som para divulgação de comunicado: em prestação de serviço de 01 (um) carro de som, para prestar serviço de divulgação de porte médio (mini trio) com quilometragem livre e com no máximo 07 anos de fabricação com motorista devidamente habilitado, o veículo deverá possuir: 02 microfones sem fio, 02 microfones com fio, gravador de som, leitor de cd que execute mp3 e outros formatos e som com potência igual ou superior a 6.000 watts, para atender a Companhia de Serviço de Cabo Frio -COMSERCAF, conforme Termo de Referência anexo ao edital.**

- **Motorista e Manutenção do veículo será por conta do contratado.**
- **Combustível será por conta do contratado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega do objeto da licitação dos serviços será de 02 (dias) dias, após a ordem de início dos serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo de execução do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O valor estimado para o atendimento do objeto importa em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela COMSERCAF, através de depósito eletrônico na conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 dias após a sua correção.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso decorra de culpa da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) á título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, e a data do efetivo pagamento.

LAI - Lei de Acesso à Informação PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

LAI - Lei da Associação PORTA DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de idoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Quarto – A penalidade por multa será:

I- de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II- de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III- de 0,03 (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo Quinto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Cabo Frio no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Sexto – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO: A execução das atividades será acompanhada pela COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação de serviços, deste que não acarrete ônus para a COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF ou modificação do Contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias à execução das atividades.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO: Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a garantia dos produtos.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá executar os serviços no horário de 10:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, de acordo com as datas pré-agendadas com o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do Contrato será recebido pela Autarquia quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação, de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE: Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a lei, sendo data base, a da apresentação das propostas, até a data do adimplemento de cada parcela considerando o índice IPCA-E, depois de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REVISÃO: A revisão do contrato obedecerá aos critérios da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se às partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A fiscalização da contratada será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.

LAI - Tipos Assinatura Informada POB - RAIS - RENDIMENTO COMSERCAF

Handwritten signature in blue ink.

